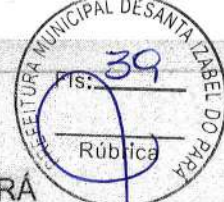




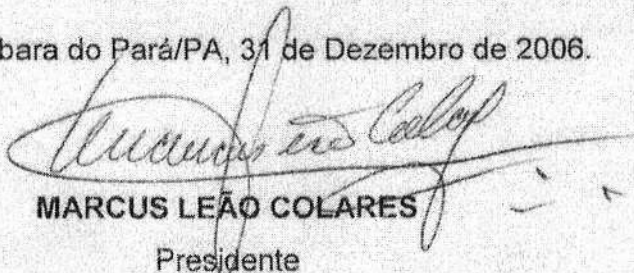
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRABARA DO PARÁ, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, SN, Bairro Centro, inscrita no CNPJ – 83.340.901/0001-50, Vereador **MARCUS LEÃO COLARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI – 1844216-Segup-Pa e CPF – 207.297.402 – 00, residente e domiciliado à rua Castelo Branco, SN, Bairro Centro, CEP- 68.798-000, Município de Santa Bárbara do Pará, **ATESTA** que os serviços prestados, no período de 01/01/2005 a 31/12/2006, pelo **Dr. ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, AVOGADO com inscrição na OAB-Pa nº-12.114 e CONTADOR com inscrição no CRC-Pa nº-010131/0-5, CIC-MF nº-155.215.402,53, que compreenderam: Assessoramento e Consultoria Jurídica e Contábil à Câmara Municipal; Elaboração de Pareceres e Defesas jurídicas e contábeis e administrativas junto ao Tribunais de Contas; Assessoria no atendimento do Controle Interno; Assessoria na transição de Administração; Consultoria e Assessoria Jurídica visando a resguardar a segurança da Administração, durante e após o mandato legislativo; Consultoria e Assessoria Técnica em administração de pessoal; Elaboração e Pareceres jurídicos e contábeis as Proposições encaminhadas para apreciação desta Câmara Municipal, foram realizados com excelência, haja vista todo o zelo e diligências na forma de atuação do profissional contratado e, principalmente, o atendimento pleno aos Princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão.

Santa Barbara do Pará/PA, 31 de Dezembro de 2006.


MARCUS LEÃO COLARES
Presidente

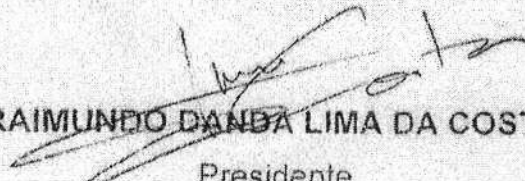


Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Igarapé-Miri

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI, com sede na Rua Major Lira Lobato, nº-100, Bairro Cidade Nova, IGARAPÉ MIRI, com inscrição no CNPJ nº-14.091.649/0001-70, por intermédio do Exmº. Sr. Presidente, Vereador **RAIMUNDO DANDA LIMA DA COSTA**, portador da cédula de identidade nº-2104528-Pa e do CIC nº-008.050.762-04, **ATESTA** que os serviços prestados, no período de 01/01/2007 a 31/12/2008, pelo **Dr. ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, ADVOGADO com inscrição na OAB-Pa nº-12.114 e CONTADOR com inscrição no CRC-Pa nº-010131/0-5, CIC-MF nº-155.215.402,53, que compreenderam: Assessoramento e Consultoria Jurídica e Contábil à Câmara Municipal; Elaboração de Pareceres e Defesas jurídicas e contábeis e administrativas junto ao Tribunais de Contas; Assessoria no atendimento do Controle Interno; Assessoria na transição de Administração; Consultoria e Assessoria Jurídica visando a resguardar a segurança da Administração, durante e após o mandato legislativo; Consultoria e Assessoria Técnica em administração de pessoal; Elaboração e Pareceres jurídicos e contábeis as Proposições encaminhadas para apreciação desta Câmara Municipal, foram realizados com excelência, haja vista todo o zelo e diligências na forma de atuação do profissional contratado e, principalmente, o atendimento pleno aos Princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão.

Igarapé Miri/PA, 31 de Dezembro de 2008.


RAIMUNDO DANDA LIMA DA COSTA
Presidente

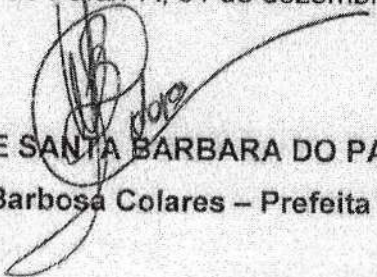


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ/PA – Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.334.698/0001-09, com sede administrativa no endereço Av. Augusto Meira Filho, KM 17, SN, Centro de Santa Barbara, CEP nº 68798-000, Santa Barbara do Pará/PA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MARISE ANDRÉIA BARBOSA COLARES**, ATESTA que os serviços prestados, no período de 01/01/2004 a 30/12/2008, pelo **Dr. ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, ADVOGADO com inscrição na OAB-Pa nº-12.114 e CONTADOR com inscrição no CRC-Pa nº-010131/0-5, CIC-MF nº-155.215.402,53, que compreenderam: Assessoramento e Consultoria Jurídica e Contábil aos Órgãos da Administração Pública Municipal; Elaboração de Pareceres e Defesas jurídicas e contábeis e administrativas junto ao Tribunais de Contas; Assessoria no atendimento do Controle Interno; Assessoria na transição de Administração; Consultoria e Assessoria Jurídica visando a resguardar a segurança da Administração, durante e após o governo, no que refere aos reflexos de sua administração; Consultoria e Assessoria Técnica em administração de pessoal; Elaboração e Pareceres jurídicos e contábeis as Proposições encaminhadas para apreciação da Câmara Municipal, foram realizados com excelência, haja vista todo o zelo e diligências na forma de atuação do profissional contratado e, principalmente, o atendimento pleno aos Princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão.

Santa Barbara do Pará/PA, 31 de dezembro de 2008.


MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ/PA
Marise Andréia Barbosa Colares – Prefeita Municipal

Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº • CEP: 68798-000 • Santa Bárbara do Pará – PA

• CNPJ: 83.334.698/0001-09 • Fones: (91) 3776-1153 / 3776-1152

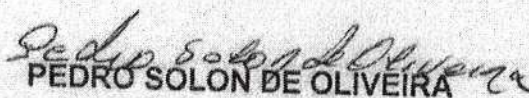


CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

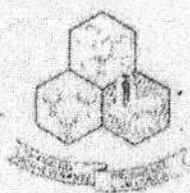
ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**, pessoa jurídica de direito público, com sede Av. 29 de Dezembro, 01, Centro, Benevides, CEP: 68.795-00, CGC nº-04.203.394/0001-36, por intermédio do Exmº. Presidente, **Sr. PEDRO SOLON DE OLIVEIRA**, Vereador, portador da cédula de identidade nº-308083 – SSP/Pa e do CIC nº-181.141.482-68, sediada na, **ATESTA** que os serviços prestados, no período de 01/01/2007 a 31/12/2008, pelo **Dr. ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, **ADVOGADO** com inscrição na OAB-Pa nº-12.114 e **CONTADOR** com inscrição no CRC-Pa nº-010131/0-5, CIC-MF nº-155.215.402,53, que compreenderam: Assessoramento e Consultoria Jurídica e Contábil à Câmara Municipal; Elaboração de Pareceres e Defesas jurídicas e contábeis e administrativas junto ao Tribunais de Contas; Assessoria no atendimento do Controle Interno; Assessoria na transição de Administração; Consultoria e Assessoria Jurídica visando a resguardar a segurança da Administração, durante e após o mandato legislativo; Consultoria e Assessoria Técnica em administração de pessoal; Elaboração e Pareceres jurídicos e contábeis as Proposições encaminhadas para apreciação desta Câmara Municipal, foram realizados com excelência, haja vista todo o zelo e diligências na forma de atuação do profissional contratado e, principalmente, o atendimento pleno aos Princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão.

Benevides/PA, 31 de dezembro de 2008.


PEDRO SOLON DE OLIVEIRA

Presidente



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ 34.243.640/0001-56

Endereço: Rua dos Andradas, 100 - Centro - Paragominas - PA - CEP: 68.625-970



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Célio Miranda, SN, Centro, Paragominas, CEP: 68.625-970, CGC: 34.845.040/0001-56, por intermédio do Exmº. Presidente, **Sr. ANTONIO BATISTA OLIVEIRA LOPES**, Vereador, portador da identidade nº. 2159617 – SSP/PA e do CIC nº-396.066.862-72, **ATESTA** que os serviços prestados, no período de 01/01/2004 até a presente data, pelo **Dr. ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, AVOGADO com inscrição na OAB-Pa nº-12.114 e CONTADOR com inscrição no CRC-PA nº 010131/0-5, CIC-MF nº-155.215.402.53, que compreenderam: Assessoramento e Consultoria Jurídica e Contábil a Câmara Municipal; Elaboração de Pareceres e Defesas jurídicas e contábeis e administrativas junto ao Tribunais de Contas; Assessoria no atendimento do Controle Interno; Assessoria na transição de Administração; Consultoria e Assessoria Jurídica visando a resguardar a segurança da Administração, durante e após o mandato legislativo; Consultoria e Assessoria Técnica em administração de pessoal; Elaboração e Pareceres jurídicos e contábeis as Proposições encaminhadas para apreciação desta Câmara Municipal, foram realizados com excelência, haja vista todo o zelo e diligências na forma de atuação do profissional contratado e, principalmente, o atendimento pleno aos Princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão.

Paragominas/PA, 02 de janeiro de 2010.

ANTONIO BATISTA OLIVEIRA LOPES

Presidente



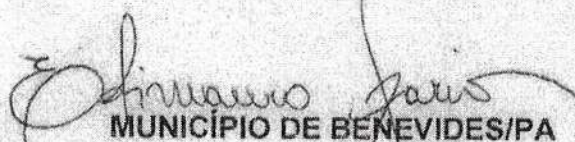
BENEVIDES
GOVERNO MUNICIPAL
O futuro a gente faz agora



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PA – Prefeitura Municipal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.058.466/0001-61, com sede administrativa no endereço Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº 01, bairro Centro, CEP nº 68795-000, Benevides/PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDIMAURO RAMOS DE FARIA**, **ATESTA** que os serviços prestados, no período de 01/01/2004 a 30/04/2008, pelo **Dr. ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, **ADVOGADO** com inscrição na OAB-Pa nº-12.114 e **CONTADOR** com inscrição no CRC-Pa nº-010131/0-5, CIC-MF nº-155.215.402,53, que compreenderam: Assessoramento e Consultoria Jurídica e Contábil aos Órgãos da Administração Pública Municipal; Elaboração de Pareceres e Defesas jurídicas e contábeis e administrativas junto ao Tribunais de Contas; Assessoria no atendimento do Controle Interno; Assessoria na transição de Administração; Consultoria e Assessoria Jurídica visando a resguardar a segurança da Administração, durante e após o governo, no que refere aos reflexos de sua administração; Consultoria e Assessoria Técnica em administração de pessoal; Elaboração e Pareceres jurídicos e contábeis as Proposições encaminhadas para apreciação da Câmara Municipal, foram realizados com excelência, haja vista todo o zelo e diligências na forma de atuação do profissional contratado e, principalmente, o atendimento pleno aos Princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão.

Benevides/PA, 10 de janeiro de 2010.


MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PA

Edimauro Ramos de Faria – Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Benevides

Estado do Pará



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.203.394/0001-36 sito à Rua 29 de Dezembro, nº 1, Centro, Benevides-PA., CEP: 68795-000, neste ato representada pelo seu Presidente **ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, portadora da carteira de identidade nº 5363838 com Registro no CPF nº-733.244.697-91, residente e domiciliado na Cidade de Benevides. **ATESTA** que os serviços prestados pelo **Dr. ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado e Contador, com inscrição na OAB/PA nº-12.114, com domicílio profissional na Rua dos Mundurucus, 3100, Sala 1406, Ed. Metropolitan Tower, CEP 66040-033, Bairro Cremação, Belém-Pará, que compreenderam a elaboração de Pareceres Jurídicos às proposições submetidas à apreciação deste Poder legislativo; elaboração de Projetos de Resoluções e de Leis; elaboração de atos administrativos; acompanhamento minucioso e detalhado de todo o procedimento licitatório; acompanhamento de processos de Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, durante os exercícios financeiros de 2011 e 2012, foram realizados com excelência, haja vista todo o zelo e diligências na forma de atuação do representante legal da empresa contratada e, principalmente, o atendimento pleno aos Princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão.

Santa Izabel/PA, 28 de dezembro de 2012.


ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O **Município de Ourém/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.149.133/0001-48, com sede administrativa na Travessa Lazaro Picanço, 01, Bairro Centro, Ourém/PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO ELIAS DE OLIOVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF 045.980.752-87 e RG nº- 1406292-SSP/PA, **ATESTA** que os serviços prestados no período de 2009 a 2012 pelo **Dr. ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado e Contador, com inscrição na OAB/PA nº-12.114, com domicílio profissional na Rua dos Mundurucus, 3100, Sala 1406, Ed. Metropolitan Tower, CEP 66040-033, Bairro Cremação, Belém-Pará, que compreenderam Assessoria e Consultoria Jurídica na área específica da administração pública municipal, especialmente na elaboração de atos administrativos, proposição enviadas à Câmara Municipal, nos processos licitatórios e Contratos Administrativos; Assessoria no acompanhamento de processos de prestação de contas junto aos Tribunais de Contas e Assessoria e consultoria na relação entre os Órgãos da Administração, Poder Legislativo e Tribunais de Contas -, **foram realizados com excelência, haja vista todo o zelo e diligências na forma de atuação do representante legal da empresa contratada e, principalmente, o atendimento pleno aos Princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão.**

Ourém/PA, 28 de dezembro de 2012.


ANTONIO ELIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

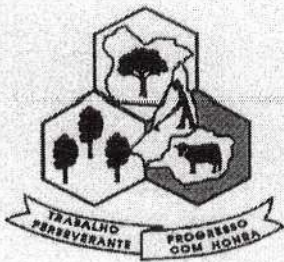


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.203.394/0001-36, situada na Rua 29 de dezembro, 01, Centro, Benevides/PA, CEP: 68795-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FREDSON SANTOS DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1801979 PC/PA e do CPF nº 307.618.912-34, **ATESTA** que os serviços prestados, pelo Escritório **RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ: 17.512.585/0001-21, com sede na Av. Augusto Meira Filho, N 95-A, sala 5, Centro, Benevides/PA, representada por ser sócio Administrador Sr. **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, identidade profissional 12.114 OAB/PA e CPF: 155.215.402-53, domiciliado na Rua Joao Balbi, 1291, Edifício Sonata Residence, AP 2004, Bairro Umarizal, Belém/PA, que compreendem, serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para esta Câmara Municipal, especialmente na elaboração de atos administrativos, processos licitatórios e contratos administrativos; Assessoria e consultoria na relação entre os Órgãos da Administração, Poder Executivo, Tribunais de Contas e Ministério Público, vem sendo realizados com excelência, haja vista todo zelo e diligências na forma de atuação do representante legal da empresa contratada e, principalmente, o atendimento pleno aos princípios constitucionais da legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão.

Benevides - PA, 10 de outubro de 2017.


FREDSON SANTOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ(MF) 34.845.040/0001-56

Praça Célio Miranda, s/n - Fone: (91) 3729-7922 - Fax: 3729-3715

E-MAIL: cmpparagominas@gmail.com

CEP 68625-970 - Paragominas - Pará



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.845.040/0001-56 localizada na Praça Célio Miranda, nº 2, Centro, Paragominas/PA, CEP: 68625-970, neste ato representada pela Presidente, Sra. **DENISE TEREZINHA GABRIEL**, brasileira, portadora do RG 5941063 PC/PA, CPF nº 062.398.622-15. **ATESTA** que os serviços prestados, pelo Escritório **RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ: 17.512.585/0001-21, com sede na Av. Augusto Meira Filho, N 95-A, sala 05, Centro, Benevides/PA, representada por ser sócio Administrador Sr. **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, identidade profissional 12.114 OAB/PA e CPF: 155.215.402-53, domiciliado na Rua Joao Balbi, 1291, Edifício Sonata Residence, AP 2004, Bairro Umarizal, Belém/PA, que compreendem, Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para esta Câmara Municipal, especialmente na elaboração de atos administrativos, processos licitatórios e contratos administrativos; Assessoria e consultoria na relação entre os Órgãos da Administração, Poder Executivo, Tribunais de Contas e Ministério Público, vem sendo realizados com excelência, haja vista todo zelo e diligências na forma de atuação do representante legal da empresa contratada e, principalmente, o atendimento pleno aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão.

Paragominas-PA, 10 de outubro de 2017.

DENISE TEREZINHA

GABRIEL:062398622

15

Assinado de forma digital por
DENISE TEREZINHA
GABRIEL:06239862215
Data: 2017.10.16 11:35:25 -03'00'

DENISE TEREZINHA GABRIEL

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

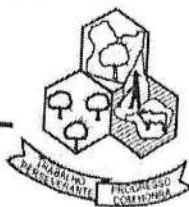
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.133.863/0001-50, situada na 2ª Rua, esquina com a Travessa 14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**, portador da Carteira de Identidade nº 4021162 SSP/PA e do CPF nº 778.585.062-34, **ATESTA** que os serviços prestados, pelo Escritório **RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ: 17.512.585/0001-21, com sede na Av. Augusto Meira Filho, N 95-A, sala 5, Centro, Benevides/PA, representada por ser sócio Administrador Sr. **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, identidade profissional 12.114 OAB/PA e CPF: 155.215.402-53, domiciliado na Rua Joao Balbi, 1291, Edifício Sonata Residence, AP 2004, Bairro Umarizal, Belém/PA, que compreendem, serviços Técnicos especializados em Consultoria Jurídica para o Município de Soure, no que tange ao acompanhamento de processos de contas do Município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, vem sendo realizados com excelência, haja vista todo zelo e diligências na forma de atuação do representante legal da empresa contratada e, principalmente, o atendimento pleno aos princípios constitucionais da legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão.

Soure - PA, 10 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA
PREFEITO MUNICIPAL DE SOURE



Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Augusto De Lima Gouvea.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0067-6162-E909-F08F.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Email: cmpparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, com sede na Praça Célio Miranda, nº-02, Centro, Paragominas-PA, CEP:68.625-970, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **HESIO MOREIRA FILHO**, brasileiro, portadora do CPF/MF nº 737.402.252-20 e Carteira de Identidade nº 4017728 PC/PA, **ATESTA** que os serviços prestados pelo escritório **RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº-17.512.585/0001-21, com sede na Av. Presidente Vargas, Anexo do Posto Uraim, sala 8-A, Altos, Bairro: Uraim, Paragominas/PA, CEP: 68.625-130, Fones: (91) 98463-9779 / 98857-5050, e-mail: ribeiro2017.adv@gmail.com / advocaciaconsultoriaribeiro@gmail.com; coordenado pelo seu sócio-proprietário **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA nº-12.114, inscrito no CPF/MF sob o nº-155.215.402-53, que compreenderam na Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Câmara Municipal, especialmente na elaboração de atos administrativos, processos licitatórios e contratos administrativos; Assessoria e Consultoria na relação entre os Órgãos da Administração, Poder Executivo, Tribunais de Contas e Ministério Público, no período de **01/01/2019 a 31/12/2020**.

Registramos ainda que o referido escritório cumpriu com excelência as suas obrigações, haja vista todo zelo e diligência na forma de atuação de seu representante legal, principalmente o atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tudo considerando a especialidade da matéria em questão, nada constando que desabone sua conduta técnica e profissional.

Por ser verdadeiro assino o presente,

Paragominas, 31 de dezembro de 2020.

HESIO MOREIRA FILHO
Presidente



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-20210138

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº-0796/2021-GAB/PMU
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº-IN.003/2021-CPL-IN/FME

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANOPOLIS - PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME DO MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS E DE OUTRO A EMPRESA RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

De um lado **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME DO MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº-28.629.537/0001-34, com sede na Av. Flamboiante, S/N, Bairro: Caminho das Árvores, CEP: 68.632-000, Ulianópolis/PA, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **WALMIR NOGUEIRA MORAES**, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 254.396.932-20, residente nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº-17.512.585/0001-21, registrada sob o nº-552/2012, no livro nº-14, da OAB/PA, e-mail: ribeiro2017.adv@gmail.com e advocaciaeconsultoriaribeiro@gmail.com, sediada na Avenida Presidente Vargas, Anexo do Posto Uraim, Sala 8-A (Altos), Bairro: Uraim, CEP: 68.625-130, Paragominas/PA, neste ato representada por seu sócio-proprietário, o Sr. **o ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº-12.114, portador do CPF/MF nº-155.215.402-53, endereço eletrônico: ribeiro2017.adv@gmail.com, contato (91) 98463-9779, residente e domiciliado no Edifício Sonata Residente localizado na Rua João Balbi, nº-1291, aptº. nº-2004, Bairro: Nazaré, CEP: 66060-565, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem **Objeto** à Contratação de Empresa Especializada Em Serviços De Assessoria E Consultoria Jurídico-Administrativa, para atender a secretaria municipal de educação de Ulianópolis - PA por meio do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021-IN/FME.**



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



CLÁUSULA 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.

- 2.1. As cláusulas e condições deste **Contrato** moldam-se às disposições do **art.25, II da Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº-5.416/87, Lei Federal nº-14.039/2020)** e as demais disposições legais aplicáveis, as quais a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.
- 2.2. Este **Contrato** fica vinculado ao **Termo de Referência/Memorial de Serviços** que lhe deu origem e a **Proposta de Trabalho** oferecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3 - DO OBJETO

- 3.1. O **Objeto** do presente **Contrato Administrativo** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS.**

3.2. Detalhamento do **Objeto**:

- 3.2.1. Assessoria e Consultoria jurídica mediante a emissão de pareceres, proposituras de Projetos de Leis e outros atos administrativos inerentes a gestão do **Fundo Municipal de Educação - FME**;
- 3.2.2. Assessoria jurídica ao **FME** na defesa técnica sobre as diligências oriundas dos **Tribunais de Contas e dos Ministérios Público**;
- 3.2.3. Consultoria Jurídica na defesa das Prestações de Contas referente **exercício 2021**;
- 3.2.4. Consultoria Jurídica em matérias de interesse do **FME** quanto à interpretação de normas aplicáveis ao **FME**, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso;
- 3.2.5. Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação de iniciativa da do **FME**;
- 3.2.6. Postulação Administrativa na área do Direito Administrativo, abrangendo a Advocacia Administrativa, composta de requerimento, defesas, recursos, procedimentos instaurados contra o **FME**;
- 3.2.7. Assessoria Jurídica nas **audiências públicas**, quando solicitado;
- 3.2.8. Consultoria Jurídica na **área do Controle Externo**;
- 3.2.9. Consultoria Jurídica na **área de Pessoal**.

CLÁUSULA 4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. A Empresa **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FME** nos seguintes moldes:



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



Prefeitura de
Ulianópolis
Uma cidade de todos

4.1.1. Assessoria e Consultoria Jurídica por intermédio de Advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com experiência comprovada em Direito Público;

4.1.2. Responder consulta e apresentar proposta de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação do **Fundo Municipal Educação - FME**;

4.1.3. Atender prontamente aos pleitos do **FME**, emanadas diretamente do seu **Gestor**, aos quais a **CONTRATADA** se reportará nas questões controvertidas e complexas, adotando-se a tese jurídica que lhe for recomendada, comprometendo-se a **FME** no acolhimento das conclusões jurídicas e o fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços;

4.1.4. Colocar à disposição do **FME** profissionais advogados para o atendimento em sua sede, quando necessário;

4.1.5. Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;

4.1.6. Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e online.

4.2. A Prestação de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa, envolvendo as seguintes atividades:

4.2.1. Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação escrita;

4.2.2. Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições ao Poder Legislativo, solicitadas pela **Gestor do FME**;

4.2.3. Orientação técnica para aplicação das regras do processo administrativos;

4.2.4. Suporte jurídico para o funcionamento de **Comissões Especiais**.

CLÁUSULA 5 - DO VALOR

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), que será pago em 9 (nove) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA 6 - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** através de transferência bancária à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o objeto contratado, devidamente atestada pelo Fiscal do **Contrato**;

6.1.1. A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação:

- **Banco: Banco do Brasil**
Ag.1641-1
C/C. 28.145-X
Beneficiado: Ribeiro - Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ/MF nº-17.512.585/0001-21

6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- 6.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 6.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- 6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens **6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 do item 6.2, da Cláusula 6**, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** aplique as medidas saneadoras necessárias.

6.4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do **IPCA**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente **Contrato** terá vigência de 01/04/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos do **Art. 57, II da Lei Federal nº-8.666/93**.

CLÁUSULA 8 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Ressalvadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, o **Contrato** somente será reajustado para fins de atualização monetária após o dia 31/12/2021. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos.



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



Prefeitura de
Ulianópolis
Uma cidade de todos

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº- 8.666/93;**

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração;**

9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

10.2. Fiscalizar o cumprimento do **Contrato**.

10.3. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados em 9 (nove) parcelas iguais e sucessivas, conforme condicionantes no **Termo de Referência** e no **Contrato**, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do serviço.

10.4. Atestar o recebimento do serviço prestado através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados em atendimento ao que prevê o **inciso III, do §2º, do art. 63 da Lei Federal nº-4.320/64.**

10.5. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **CONTRATADA** durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato**.

10.6. Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir **cláusulas contratuais**.

10.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no **Contrato**.

10.8. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio de servidor designado.



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar Assessoramento e Acompanhamento Jurídico conforme previsto neste **Contrato**, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do **Fundo Municipal de Educação - FME**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Advogado.

11.2. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas discriminando o **Objeto** e a **PARCELA A SER PAGA**.

11.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério do **FME**, a adequação dos serviços que por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em **Contrato**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

11.4. Serão de inteira responsabilidade da **Empresa** prestadora do serviço, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

11.5. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

11.5.1. A recusa da **CONTRATADA** em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº-8.666/93**.

11.5.2. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

12.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará os serviços executados pela **CONTRATADA** a fim de verificar se estão sendo observadas as cláusulas do **Contrato**.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste **Contrato** será realizada por servidor da **CONTRATANTE** designado para este fim.

CLÁUSULA 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVA



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Deixar de manter a **Proposta** (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

13.1.2. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

13.1.3. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

13.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da **CONTRATADA**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

13.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

13.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O valor acordado será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, conforme Dotação Orçamentária:

14.1.1 **Exercício 2021** Atividade 1802.121220809.2.050 Manutenção e Coordenação do Fundo Municipal de Educação-FME, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 135.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA 15 - DA PUBLICIDADE



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



15.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis**, no **Mural de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ulianópolis, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ulianópolis/PA, 31 de março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCACAO - FME DO
MUNICIPIO
DE:28629537000134

Assinado de forma digital por
FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCACAO - FME DO
MUNICIPIO DE:28629537000134

WALMIR NOGUEIRA
MORAES:25439693
220

Assinado de forma
digital por WALMIR
NOGUEIRA
MORAES:25439693220

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME

CNPJ/MF nº- 28.629.537/0001-34

Secretário de Saúde - **WALMIR NOGUEIRA MORAES**

CPF/MF nº-254.396.932-20

CONTRATANTE

**RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA:17512585000121**

Assinado de forma digital por RIBEIRO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:17512585000121
Dados: 2021.03.31 08:41:44 -03'00'

RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF nº-17.512.585/0001-21

Sócio-proprietário - **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**

CPF/MF nº-155.215.402-53

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF: